



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
PROJETO DE LEI Nº 1.309, DE 2024

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Autores: Deputados LUIZ COUTO E ALEXANDRE
LINDENMEYER

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 1.309, de 2024, de autoria dos ilustres deputados Luiz Couto e Alexandre Lindenmeyer.

O referido projeto, cujo conteúdo se encerra em sua própria ementa, trata de alterar a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual”, e a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Entre as justificativas mencionadas pelos autores para a propositura do projeto, é de se destacar, segundo os próprios que, despeito da implementação do programa de distribuição de absorventes, “chegam ao nosso conhecimento relatos de dificuldade de acesso aos absorventes em municípios onde não existe o Programa Farmácia Popular. Assim, optamos por deixar explícito no texto do projeto em adendo à lei, determinando que haja ao menos um local para distribuição desses insumos, garantindo o acesso universal”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se, como visto, de analisar o Projeto de Lei Nº 1.309, de 2024, de autoria dos Deputados Luiz Couto e Alexandre Lidenmeyer. Como já se sabe, a pobreza menstrual é uma questão fundamental de saúde pública, de direitos humanos que temos enfrentado com mais afinco nos últimos anos no Estado brasileiro. Hoje já entendemos melhor a correlação entre pobreza menstrual e uma série de violação de direitos de milhares de jovens e pessoas que sofrem em virtude da falta de condições básicas de saúde.

Segundo uma pesquisa realizada pelo Unicef com adolescentes e jovens, 6 em cada 10 estudantes já faltaram às aulas ou ao trabalho por causa da menstruação. Além disso, a falta de acesso a absorventes menstruais adequados, por exemplo, pode levar a graves consequências de saúde, como infecções urinárias e vaginais, além de causar desconforto e insegurança. Além disso, é recorrente o acesso a métodos improvisados e inadequados durante o período menstrual, como o uso de papel, tecido ou outros materiais não esterilizados, aumentando o risco de complicações médicas.

Diante do reconhecimento do problema e do avanço indubitável que representou a promulgação da Lei Nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, fruto do acúmulo de forças dos movimentos de mulheres e das organizações da sociedade civil, é necessário lembrar que, desde o início esteve no centro das preocupações a distribuição efetiva dos absorventes,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

reivindicada, por exemplo, na Recomendação Nº 21, de 11 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

É nesse sentido que a modificação da lei para assegurar que pelo menos um local por município brasileiro atue na distribuição de absorventes (Art. 2º do projeto), favorece seu acesso e por isso merece acolhida dessa Comissão. Por consequência, outros programas para além da Farmácia Popular precisarão estar engajados na consecução de seus esforços, tratando-se este fato, no entanto, de mais uma oportunidade para a efetivação do direito e acesso à saúde.

Só observamos que a alteração proposta no projeto, ao qual estamos de acordo, está posta apenas para a Lei nº 14.214, de outubro de 2021, apresentando duas emendas para modificação de sua ementa e art. 1º para melhor compreensão.

No curso da tramitação do projeto, haverá oportunidade, na Comissão adequada, para a discussão de eventuais detalhes sobre o desenho da política e ajustes pertinentes. Do ponto de vista do mérito pela ótica dos direitos da mulher, nada há que se objetar, uma vez que se trata de concretizar direitos humanos que tem a ver com saúde, educação, trabalho e dignidade de vida.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL Nº 1.309, de 2024, com as Emendas anexas.

Deputada ANA PIMENTEL

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1309, DE 2024

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

EMENDA DE RELATORA Nº 1

Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 1309, de 2024, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1309, DE 2024

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

EMENDA DE RELATORA Nº 2

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1309, de 2024, a seguinte redação:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL

Relatora

